LEI N° 1.799-GP/2022
Em, 10 de março de 2022.

"Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com as Igrejas Assembleia de Deus Cemaderon, e Assembleia de Deus da Missão e Evangélica Petencostal o Brasil para Cristo - Zona Urbana e Rural em Nova Mamoré, Estado de Rondônia –, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a firmar Termo de Cooperação com as Igrejas: Assembleia de Deus Cemaderon (sede), sito a Av. Antônio Fernandes dos Santos, n.°3723 – Centro, de Nova Mamoré e Assembleia de Deus Cemaderon (Zona Rural), sito a Avenida Belo Horizonte, Centro de Nova Dimensão – Distrito de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, ambas inscrita no CNPJ. n.° 04.393.674/0001-54 e Igreja Assembleia de Deus da Missão (Zona Rural), sito Avenida São Paulo, Centro de Nova Dimensão, inscrita no CNPJ. n.° 32.140.795/0001-20 e Igreja Evangélica Petencostal o Brasil para Cristo, sito Avenida Belém, n.° 3809, centro do Distrito de Nova Dimensão, inscrita no CNPJ. n.° 29.947.486/0001-51 através de seus representantes legais.

Art. 2º - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a necessidade de espaços alternativos para retorno das aulas presenciais e atendimento ao educando, tendo em vistas que as escolas estão em fase de construção, pelo período de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período dependendo da necessidade justificada.

§1º - Assembleia de Deus Cemaderon (Zona Urbana), atenderá a demanda da E.M.E.F. Cel Jorge Teixeira de Oliveira, Assembleia de Deus Cemaderon (Zona Rural) e Igreja Evangelica Petencostal O Brasil Para Cristo, atenderá a E.M.E.I.F. Onorina de Souza;

e a Igreja Assembleia de Deus da Missão (Zona Rural) atenderá a E.M.E.I.F. Manoel José dos Santos.

§2º - As Igrejas disponibilizarão salas de aula, cozinha, refeitório, poço e sala pedagógica, energia, água e internet, de acordo com suas estruturas.

Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado a custear quaisquer despesas mensais necessárias; sendo energia, Internet, água e pequenos reparos e adaptações e manutenção, pelo período, que estiverem utilizando os espaços das Igrejas, com ônus para este Município.

Art. 4° - Este Termo de Cooperação não acarretará qualquer ônus à Assembleia de Deus Cemaderon, e à Assembleia de Deus da Missão - Zona Urbana e Rural.

Art. 5° - A presente lei será regulamentada através do termo de cooperação.

Art. 6º - Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do termo de cooperação.

Art. 7°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 10 de março de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia
10/03/22 a 14/03/22
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto Nº6.367 - GP/2021